



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems|GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 824/2023 - CIB

Goiânia, 06 de julho de 2023

Aprova a alteração do Comitê Gestor Macrorregional das Redes de Atenção à Saúde

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2 – A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- 3 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- 4 – A Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- 5 – A Resolução CIT nº 3, de 16 de agosto de 2016 (com prazo prorrogado pela Resolução CIT nº 14, de 30 de março de 2017), que constitui Subgrupo de Trabalho Tripartite, no âmbito do Grupo de Trabalho de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite, com a finalidade de elaborar proposta de revisão do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- 6 – A Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 7 – A Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 8 – A Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- 9 – A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. TÍTULO IV do Planejamento - CAPÍTULO I - das Diretrizes do processo de Planejamento no âmbito do SUS;
- 10 – A Resolução nº 153/2018 – CIB, de 26 de junho de 2018 - Aprova AD REFERENDUM o cronograma do processo de Planejamento Regional Integrado e a definição das Macrorregiões de Saúde do Estado de Goiás, conforme disposto no Art. 4º da Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018;
- 11 – A Resolução CIB nº 239 de 29/09/2022, que instituiu o Comitê Gestor Macrorregional das Redes de Atenção à Saúde
- 12 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Gestão e Governança da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, realizada no dia 27 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 29 de junho de 2023, a alteração do Comitê Gestor Macrorregional das Redes de Atenção à Saúde – RAS, instituído pela Resolução nº 239/2022 – CIB, de 29 de setembro de 2022.

I – Comitê de natureza técnica e operacional, Comitê de natureza técnica e operacional, vinculados à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento das RAS, contemplando a participação dos diversos atores envolvidos no seu funcionamento e resultados, incluindo os prestadores de serviços, o controle social e representantes do Ministério da Saúde;

II – Deverão subsidiar a CIB nas tomadas de decisões acerca do seu espaço regional, no que se refere à implementação das RAS, bem como contribuirão para a efetivação dos acordos pactuados na CIB e CIR.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde será responsável pela organização e coordenação das reuniões do Comitê Gestor Macrorregional por meio da Gerência de Redes de Atenção à Saúde e da Gerência das Regionais de Saúde.

Art. 3º Da Composição:

I – gestores municipais da Macrorregião de Saúde;

II – representantes técnicos municipais indicados pelos gestores da Macrorregião de Saúde;

III – representantes de prestadores de serviços indicados pelos gestores municipais da Macrorregião de Saúde;

IV – representantes estaduais da Macrorregião de Saúde indicados pelo nível central;

V – representante da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde;

VI – representante da Secretaria Executiva da CIB;

VII – representante do Conselho Estadual de Saúde;

VIII – representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS de um Município que compõe a Macrorregião de Saúde, indicado pelo CES.

a – os nomes dos indicados deverão ser encaminhados para a CIB com cópia para a Gerência de Redes de Atenção à Saúde.

b – o representante do CMS no Comitê representará a Macrorregião de Saúde, e portanto deverá articular-se com os demais Conselhos a fim de representá-los.

Parágrafo Único – A Coordenação do Comitê Gestor Macrorregional poderá, sempre que entender necessário, convidar para participar e contribuir nas discussões outros servidores, representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada imprescindível temporariamente para assessorar as ações do Comitê.

Art. 4º Das atribuições:

I – acompanhar o funcionamento da RAS nos diversos pontos de atenção da rede;

II – monitorar os objetivos e as metas da RAS que devem ser cumpridas em curto, médio e longo prazos;

III – monitorar os indicadores estabelecidos na sala de situação de saúde macrorregional, a ser implantada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

IV – recomendar novos arranjos, fluxos e organização da RAS;

V – recomendar capacitações e Educação Permanente para as equipes de saúde;

VI – recomendar medidas que favoreçam as articulações das políticas interinstitucionais;

VII – monitorar o Planejamento Regional Integrado nas questões que competem a este Comitê;

VIII – produzir relatórios e encaminhar às Comissões Intergestores, quando solicitados.

Art. 5º Do funcionamento:

I – caráter consultivo: de natureza técnica e operacional, tem a função de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento da RAS. Havendo necessidade de pactuações, deverão ser encaminhadas à Comissão Intergestores Macrorregional - CIM para deliberação;

II – a organização e operacionalização das reuniões do Comitê Gestor Macrorregional será de competência da Gerência das Regionais de Saúde;

III – As reuniões terão periodicidade mensal de acordo com calendário definido na primeira reunião do ano;

IV – As pautas serão definidas nas reuniões de acordo com a demanda do Comitê Gestor Macrorregional.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Saúde deve adotar todas as providências necessárias à plena estruturação do Comitê Gestor Macrorregional.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO**PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY****Secretário de Estado da Saúde****Presidente do COSEMS**

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 10/07/2023, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49451526 e o código CRC FBA83BA7.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010037676



SEI 49451526